

ESTÁGIO SUPERVISIONADO: UMA PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DIDÁTICO-PROFISSIONAL

Jorge Luiz do Nascimento – Jorge@dee.ufrj.br
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola Politécnica
Departamento de Engenharia Elétrica
Centro de Tecnologia, Bloco H – Sala H227 – Ilha do Fundão
21945-970 – Rio de Janeiro – RJ
Ismael da Silva Soares – Ismael@ufrj.br
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola Politécnica
Departamento de Engenharia Industrial
Centro de Tecnologia – Bloco F – Sala F-101 - Ilha do Fundão
Caixa Postal - 68548
21941-590 – Rio de Janeiro – RJ

Resumo: O estágio supervisionado nos cursos de engenharia tem sido tema de discussão permanente entre estudantes, docentes e coordenadores, além de ser abordado constantemente em artigos do COBENGE. É muito comum confundir-se os objetivos do estágio supervisionado com o estágio profissional comum realizado livremente pelos alunos. Além disso, ocorrem freqüentes descasos na efetiva supervisão das atividades propostas. No curso de Engenharia Elétrica da UFRJ, após uma fase de total abrandamento das ações de cobrança, mais uma proposta de estruturação entra em processo de discussão. Ela está sendo apresentada agora aos participantes do COBENGE, com objetivo de promover o debate em torno do tema, bem como de produzir insumos conceituais que contribuam na elaboração de uma proposta mais consolidada.

Palavras-chave: Estágio supervisionado, Estágio profissional, Regulamentação de estágio

1 INTRODUÇÃO

Desde que o estágio supervisionado foi introduzido na grade curricular do curso de engenharia elétrica da UFRJ (1983/1) ele tem sido fonte de freqüentes discussões nos corredores e no colegiado de curso. A polêmica é ampla e gira em torno de vários aspectos que envolvem esta atividade: carga horária, exeqüibilidade, formatação, conteúdos, apresentação de relatórios e resultados, formas de avaliação e ações de supervisão. Questionase até a efetividade de sua aplicação ou a necessidade de sua existência.

Por estes motivos, no Curso de Engenharia Elétrica da UFRJ, o estágio supervisionado foi implantado, inicialmente, com apenas 30 horas de trabalho e, ainda assim, era muito comum aparecer alunos que consideravam difícil conseguir um estágio ou encontrar

professores dispostos a se responsabilizar pela atividade. A supervisão ficou sempre delegada ao Chefe do Departamento, o que também facilitava a obtenção de vagas nos estágios, já que o cargo exige o estabelecimento de relações com empresas privadas e outros órgãos públicos.

Tem-se observado que tanto a supervisão da empresa quanto do curso da UFRJ, com o passar do tempo, deixaram a desejar. A falha principal que se notava era a aceitação integral do relatório feito na empresa sem qualquer avaliação de seu conteúdo. Muitas vezes, nem a proposta inicial era confrontada com o relatório. Em 1995, alguns docentes preocupados com a repercussão que o descaso envolvendo o estágio supervisionado poderia ter no meio docente e discente, conseguiram aprovar no Colegiado do Curso algumas regras de regulamentação, que instituíram a obrigação da apresentação de um relatório parcial na metade do tempo de realização do estágio (para confrontar atividades propostas com as efetivamente realizadas) e a exigência de maior compromisso com cronogramas e preenchimento de documentação. Estas regras possibilitariam a melhora da qualidade geral dos estágios e a correção de rumos de determinados estágios desviados de suas propostas iniciais.

Nos últimos tempos (1994 a 2001), ocorreram pequenas reformulações na regulamentação dos estágios profissionais (aqueles que não são supervisionados na instituição de ensino), que acabaram concorrendo, também, para a melhoria da qualidade dos estágios supervisionados e para aumentar a oferta de vagas nos mesmos. A melhor definição da regulamentação feita para os estágios profissionais (SOARES, 2002) no âmbito federal e estadual, fez com que aumentasse o interesse das empresas em estabelecer contratos com as faculdades de engenharia, além de aumentar também o respeito pelo cumprimento destes contratos. SOARES, I. da S., Atividades Acadêmicas e Estágio – Necessidades de Equilíbrio para Melhor Formação do Engenheiro. In: XXX CONGRESSO BRASILEIRO DE ENSINO DE ENGENHARIA - COBENGE 2002 – Anais, Piracicaba – SP - 2002.

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

LEI N. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 82 - Os sistemas de ensino estabelecerão as normas para realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição.

Parágrafo único: O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Do trabalho apresentado SOARES (COBENGE, 2002), destacou-se o seguinte:

"A legislação federal se resume na Lei no. 6.494, de 07.12.1977, regulamentada pelo Decreto no. 87.497, de 18.08.1982, com uma pequena modificação no artigo 8° através do Decreto no. 2.080, de 26.11.1996".

"O Governo do Estado do Rio de Janeiro promulgou as seguintes leis oriundas de projetos de lei da Assembléia Legislativa do estado, com base na legislação federal acima mencionada: lei no. 3.277, de 28.10.1999, e lei no. 3.547, de 10.04.2001, sendo que esta modifica a primeira e dá outras providências".

Legislação Federal – Decreto no. 87.497, de 18.08.1982 (regulamentação das normas):

• Art. 2°: "Considera-se estágio curricular, para os efeitos deste Decreto, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público e privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino".

Legislação Federal – Lei no. 6.494, de 07.12.1997:

- Os locais de estágio devem estar em condição de proporcionar experiência prática, complementação de ensino e da aprendizagem, de acordo com os currículos;
- Obrigatoriedade de um termo de compromisso entre o estudante e a parte concedente;
- O estágio não cria vínculo empregatício, o estagiário poderá receber uma bolsa de contrapartida, e deve estar obrigatoriamente segurado contra acidentes pessoais;
- A jornada de atividade de estágio a ser cumprida pelo estudante deve ser compatível com o seu horário escolar.

Outras observações registradas por SOARES (COBENGE, 2002), que devem ser consideradas nesta análise:

"É importante essa conceituação, pois o não cumprimento de qualquer dos pontos, não será considerado estágio, mas sim emprego".

"O estágio é atividade da competência da Instituição de Ensino".

"A regulamentação da matéria sobre estágio é de responsabilidade da instituição de ensino, em termos de programação didático-pedagógica, carga horária, duração e jornada de estágio, não podendo ser inferior a um semestre letivo".

"Obrigatoriedade de segurar o estudante contra acidentes pessoais, como estagiário".

Nesse período, também as Diretrizes Curriculares (Decreto Nº 2.080, de 26 de Novembro de 1996) estabeleceram um mínimo de 160 horas (Art 13º) para o estágio supervisionado e, estranhamente, o questionamento sobre a existência ou não de vagas para estágio supervisionado praticamente desapareceu. É bom que se diga que a própria instituição (UFRJ) passou a oferecer vagas de estágio em todos os segmentos de sua estrutura funcional (laboratórios, departamentos, unidades, centros e Reitoria). Em contrapartida, a crescente confiança na efetividade da realização de ambas formas de estágios, fez com que a supervisão pela instituição de ensino fosse gradativamente sendo relaxada. No Curso de Engenharia Elétrica da UFRJ, o processo de realização do estágio supervisionado acabou caindo na total informalidade, com o abandono, até, do cumprimento das regras estabelecidas em 1995.

Por este motivo um novo movimento de organização e regulamentação do estágio supervisionado está sendo feito e colocado em discussão no Curso de Engenharia Elétrica e, para que o curso não fique isolado nesta discussão e nas soluções decorrentes, considerou-se importante ampliar a discussão para a comunidade do COBENGE, matriz das grandes e boas mudanças do ensino de engenharia.

2 DAS FINALIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

O estágio supervisionado é um requisito curricular previsto nas Diretrizes Curriculares.

Art. 12º - Os currículos plenos dos cursos de Engenharia, qualquer que seja a modalidade, terão uma carga horária mínima de 3000 horas de atividades didáticas, não computadas as horas destinadas à realização de estágios curriculares, trabalhos de síntese e atividades complementares.

Para tanto, reúne conteúdos listados em ementa, da mesma forma que as demais disciplinas. Sua finalidade é garantir que todos os alunos graduados nos cursos de engenharia possuam em sua formação escolar a complementação, que não é dada pelas demais disciplinas dos currículos dos cursos, e, que compreende a incorporação dos conhecimentos relacionados às ações e procedimentos habituais do engenheiro, além da ambientação na comunidade profissional. Como está contido na ementa: "são atividades de treinamento e aprendizagem,

relacionadas à engenharia elétrica, exercidas no meio profissional, em empresas, ou na própria comunidade acadêmica, sob a orientação de um supervisor".

Ainda que os conhecimentos envolvidos e as atividades de aprendizagem e treinamento nas duas formas de estágio sejam basicamente as mesmas, o que diferencia o estágio supervisionado do estágio profissional comum realizado "livremente" pelo aluno, com remuneração ou bolsa auxílio, é a essência da finalidade da realização de cada um deles. Enquanto o estágio profissional só precisa ser supervisionado na empresa, pois deve atender aos interesses da empresa no que diz respeito aos resultados de realização do trabalho no dia a dia, como também aos resultados da formação do aluno para as funções que este poderá exercer futuramente nela, a forma curricular de estágio deve ser, também, obrigatoriamente, supervisionada na instituição de ensino, para atender exclusivamente aos compromissos de formação profissional curricular do aluno.

Art. 13º - Os estágios curriculares deverão ser atividades obrigatórias, com uma duração mínima de 160 horas. Os estágios curriculares serão obrigatoriamente supervisionados pela instituição de ensino através de relatórios técnicos e de acompanhamento individualizado durante o período de realização da atividade (Diretrizes Curriculares).

Além disso, enquanto a supervisão na empresa deve ser feita, preferencialmente, por um engenheiro, no estágio supervisionado, a supervisão mais importante deve ser feita por um professor do curso. É a partir desta diferença, estabelecida sob a ótica das finalidades, que se pode entender que nenhuma outra forma de atividade deverá substituir o estágio supervisionado, sob risco de se perder a garantia do alcance dos objetivos do mesmo. Não se descarta, entretanto, a realização do estágio supervisionado, como parte do conjunto de uma outra atividade (iniciação científica, projetos de extensão, etc), desde que a parte destinada ao estágio supervisionado fique muito bem caracterizada e consolidada como tal.

3 DOS CONTEÚDOS

Se o estágio supervisionado deve ser supervisionado na instituição de ensino para atender exclusivamente aos compromissos de formação profissional curricular do aluno, ele deve englobar uma parte considerável das atividades rotineiras de um engenheiro. Fazem parte destas atividades, desde os mais elevados e profundos estudos (pesquisa) até as rotinas operacionais que mantêm funcionando os sistemas relacionados à engenharia. O que se pretende é garantir que na formação do aluno como engenheiro, o mesmo possa vivenciar um conjunto razoável de experiências que lhe permita visualizar o dia-a-dia mais comum (na média) de engenheiro. É o que na "lei" se chama de "aprendizagem social, profissional e cultural" (Legislação Federal – Decreto no. 87.497, de 18.08.1982 - Art. 2°).

A especialidade ou a matéria técnica tratada no estágio não tem muita importância, porque, nem ele, nem a empresa e nem a instituição de ensino sabe onde o aluno irá trabalhar depois de alguns anos de formado. As matérias tratadas nos estágios dependem de cada estágio. Nenhum estágio poderá proporcionar atuação em todas as áreas e nem o profissional formado terá que atuar em todas elas. Isto também ocorre com as disciplinas eletivas. Muitas delas só serão vistas apenas uma vez pelo profissional e será nos bancos escolares.

Os professores podem ter como meta o aprendizado do aluno, mas para a instituição também é importante o cumprimento da grade curricular para fazer jus ao diploma.

Com o estágio supervisionado, não se está querendo garantir aprendizados específicos, mas sim comportamentos diante de situações esperadas e inesperadas, que só a vivência em um universo rico em inter-relações e mediações pode proporcionar. O engenheiro, na sua atividade normal, além de seus pares, deve se relacionar com clientes, fornecedores, técnicos,

trabalhadores braçais, administrativos, fiscais, setores normativos, seus chefes e os usuários de seus projetos e obras. São estas relações, mediações e circunstâncias que devem ser proporcionadas no estágio. É claro que os aspectos dos procedimentos, as normas, as leis, os conteúdos, a documentação, instrumentos e equipamentos também são importantes, mas estes estão presentes também nas demais atividades do Curso de Engenharia.

4 DA ORGANIZAÇÃO

O estágio supervisionado compreende responsabilidades conjugadas. Na empresa o supervisor deve ser um engenheiro ou outro profissional atuante nas atividades da engenharia elétrica (habilitação na área do processo em aprendizado), caracterizado pela formação ou por cargo (ou responsabilidade) que exerça na empresa.

Para a realização do estágio é necessária a elaboração de uma proposta de atividades redigida pelo estagiário, sob a orientação do supervisor ou responsável no local de realização do estágio, definida da seguinte forma:

- Identificação da empresa, com papel timbrado, cnpj e endereço completo para firmar compromisso entre as instituições.
- Descrição da empresa: a razão de sua existência para identificar a compatibilidade do estágio com o curso.
- Descrição dos setores de atuação do estágio para identificar a compatibilidade do setor com o estágio.
- Identificação profissional do supervisor na empresa para identificar responsabilidades e habilitação.
- Programa de atividades propostas com um mínimo de 160 horas, contendo a distribuição aproximada do tempo de execução em relação às tarefas e cronograma de execução semanal (ou quinzenal) – para identificar consistência da proposta.
- Descrição das relações intermediadas pelo estagiário, com seus atores e objetos de mediação – para identificar a compatibilidade da proposta com as finalidades do estágio supervisionado.
- Objetivos e resultados de maior relevância a alcançar nas atividades desenvolvidas no estágio - para identificar os compromissos do estagiário e do setor de estágio, além da importância da realização do estágio.
- Resultados esperados na formação profissional do aluno para justificar o estágio em relação aos compromissos da instituição de ensino.

Para a instituição de ensino:

- Preenchimento dos formulários fornecidos pela coordenação de curso.
- Aprovação da proposta pelo supervisor do estágio na instituição (normalmente o Chefe do DEE é o supervisor)

DA AVALIAÇÃO

O relaxamento na supervisão do estágio supervisionado no Curso de Engenharia Elétrica da UFRJ também esteve presente nas avaliações dos mesmos. A avaliação se transformou em simples verificação da realização do estágio, com um endosso da aprovação do relatório pelo supervisor do local de realização do estágio. Na verdade, nem era verificado se na empresa haviam feito algum juízo de valor. Na iminência do caos, verificou-se a necessidade de intervenção e reformulação das regras. Para tanto, foi adotado o mesmo o tratamento dado às demais disciplinas. Uma disciplina deve ter: ementa, objetivos, programa, plano de curso,

instrumentos de avaliação e critérios de aprovação. Para o estágio supervisionado propôs-se o seguinte:

Ementa – Manteve-se a existente.

10° Período

EEEU02-Estágio Supervisionado em Engenharia Elétrica Créditos: 1,0 - Carga Horária: 160h

Atividades de treinamento e aprendizagem relacionadas a engenharia elétrica, exercidas no meio profissional, em empresas ou na própria comunidade acadêmica, sob a orientação de um supervisor.

Conteúdos cobertos: B-I

Objetivos – Garantir a oferta de um mínimo de atividades para treinamento e aprendizagem da prática profissional.

Programa – Constitui-se da proposta de estágio, contendo cargas horárias das atividades, cronogramas de execução, objetivos e resultados a alcançar. Não importa a matéria de trabalho, mais sim as práticas e as intermediações realizadas.

Plano de curso – O estágio é para ser feito em 160 horas, no mínimo, durante um período, de acordo com cronograma incluído na proposta, iniciando após a proposta ser aprovada pelo supervisor na instituição de ensino.

Instrumentos de avaliação – Confrontação do original da proposta com os relatórios do estágio.

Os relatórios de estágios deverão conter a descrição das atividades, referenciadas em um panorama tempo-espaço-inter-relações e os resultados das atividades, demonstradas, parcial ou integralmente, por documentos ou outros artefatos que cumpram esta função.

Ao relatório final, deverão ser anexados os formulários preenchidos com a assistência da Secretaria de Curso e entregue, devidamente encadernado, de acordo com as exigências do supervisor do estágio no Curso de Engenharia Elétrica.

Critérios de aprovação – Estará aprovado o aluno que cumprir grande parte de sua proposta (cerca de 75%). Seguindo a orientação de que a avaliação não deve ser de exclusão ou eliminação, a confrontação entre a proposta e o relatório parcial (80 horas) pode levar a uma correção de rumos (recuperação), podendo o período do estágio ser prolongado por mais alguns dias após o término do período.

Ao final do estágio, o conteúdo resumido do relatório do estágio será incluído no sistema de registros da UFRJ. O relatório final será arquivado na Secretaria do Curso, juntamente com a proposta e os formulários próprios, devidamente encadernado. Uma cópia do documento, elaborado, poderá ser usada como referência curricular pelo aluno, valendo-se dos rigores de qualidade exigidos na realização do estágio, na elaboração dos documentos e no critério de avaliação (na forma proposta).

6 DISCUSSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

A nova proposta de regulamentação do estágio supervisionado no Curso de Engenharia Elétrica foi colocada em discussão, em Reunião de Colegiado. Para tanto, previamente se divulgou para os docentes toda a regulamentação de estágios profissionais vigente no Estado do Rio de Janeiro e no país, além de uma comunicação pública impressa para os estudantes, com o seguinte teor:

Prezados Alunos.

- O Estágio Supervisionado é um Requisito Curricular Suplementar RCS, que não obedece à sistemática normal das disciplinas, mas compreende uma atividade curricular de formação profissional, que possui regras próprias e precisa de avaliação, como as demais atividades curriculares. Portanto, deve ter ementa, programa (ou especificações), planejamento, realização e avaliações.
- O Estágio Supervisionado possui regras regulamentadas no Colegiado do DEE, desde 1995 e também segue orientações das diretrizes curriculares e das leis de estágio vigentes em nosso país.

Assim sendo, para se obter os créditos do Estágio Supervisionado, o aluno deve seguir as regras aprovadas no DEE e ser efetivamente supervisionado pelo professor designado para esta função.

A menos da mudança para 160 horas (imposta pelas leis federais da educação), as regras do Estágio Supervisionado não mudaram desde 1995 e são:

- 1 A partir do 7º período, o aluno pode se inscrever no RCS Estágio Supervisionado.
- 2 Conhecer as leis que regem esta atividade de formação e as regras detalhadas e aprovadas no DEE.
- 3 Apresentar proposta de atividades em papel timbrado da empresa e assinado pelo supervisor local.
 - 4 Ter a proposta aprovada pelo supervisor no Curso de Engenharia Elétrica.
 - 5 Preencher o formulário de plano de estágio.
 - 6 Dar andamento na realização do estágio.
- 7 Apresentar um relatório no meio da realização do estágio (80 horas) e outro no final (160 horas).
- 8 Entregar o formulário de avaliação de estágio feita pelo supervisor na empresa e entregar o relatório de conclusão do estágio para avaliação do supervisor no Curso de Engenharia Elétrica.
- 9 Com o relatório aprovado, preencher o formulário de RCS e providenciar a encadernação de toda a documentação, sob orientação da Secretaria do DEE.

Os formulários estarão disponíveis na pasta 356 da Copiadora Amiga dos Estudantes e na página do DEE.

Todas estas etapas se darão única e exclusivamente dentro de um período letivo, como devem ser as atividades das demais disciplinas.

Não cumprindo o estágio, o aluno deverá realizar nova inscrição no RCS no período seguinte.

Estágios de férias poderão ser considerados, desde que se apresente uma proposta antes da realização do estágio, durante o período letivo antecedente.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2007.

Os maiores questionamentos dos docentes foram em relação à habilitação do responsável na empresa e quanto ao não aproveitamento de atividades de iniciação científica como estágio supervisionado.

Os maiores questionamentos dos alunos foram em relação à não restrição das atividades do estágio, que lhe foram exigidos atividades de engenharia elétrica sem maquiagens, e quanto ao rigor exigido nas documentações – falavam que os supervisores nas empresas não iam querer elaborar propostas como as exigidas.

Atualmente, ainda se discutem os questionamentos dos docentes enquanto os questionamentos dos alunos estão mudando pouco a pouco, decorrentes da persistência nas cobranças. Quanto aos supervisores nas empresas, parecem gostar das exigências e do maior rigor na elaboração das propostas.

O tema voltará para Colegiado e seria muito importante considerar uma situação mais geral, com a avaliação do posicionamento dos colegas de outras instituições. É claro que sempre teremos distinções regionais e situações especiais mais isoladas, mas a oportunidade da construção coletiva é sempre interessante e de extremo valor.

O texto não incorpora conclusões, pois ele tem como finalidade ampliar o debate.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Lei Nº 6.494 de 7 de Dezembro de 1977 Lei n º 8.859 de 23/03/1994 Legislação Federal – Lei no. 6.494, de 07.12.1997: Legislação Federal – Decreto no. 87.497, de 18.08.1982 Medida Provisória nº 2.164-39 de 28/06/2001 Legislação do Estado do Rio de Janeiro – lei no. 3.277, de 28.10.1999 Legislação do Estado do Rio de Janeiro – lei no. 3.547, de 10.04.2001

SOARES, I. da S., Interação Universidade-Empresa na Área de Engenharia de Produção: A UFRJ e o Estagiário. XVI ENEGEP – Encontro Nacional de Engenharia de Produção – Anais – Piracicaba, SP – 1996.

SOARES, I. da S., **Engenharia de Produção: Destino dos Graduados.** COBENGE 2001 – XXIX CONGRESSO BRASILEIRO DE ENSINO DE ENGENHARIA – Anais, Porto Alegre, RS - 2001.

SOARES, I. da S., Atividades Acadêmicas e Estágio – Necessidades de Equilíbrio para Melhor Formação do Engenheiro. In: XXX CONGRESSO BRASILEIRO DE ENSINO DE ENGENHARIA - COBENGE 2002 – Anais, Piracicaba – SP - 2002.

A PROPOSAL TO ORGANIZE THE UNDERGRADUATE STRUCTURE INVOLVING SUPERVISED PROFESSIONAL APPRENTICESHIP

Abstract: The supervised apprenticeship period related to engineering undergraduate courses have been a theme of discussion among students, teachers and academic coordinators. It is usual to confuse the objectives of supervised apprenticeship with those related to common professional trainees, freely carry out by students. It is possible to observe, frequently, some negligence in the effective supervision of the activities for apprenticeship. The Electric Engineering Department of Polytechnic School of the Federal University of Rio de Janeiro, after a softening period, is beginning the discussion of many actions to ensure criteria to achieve appropriate rules. It is also intended to aggregate suitable concepts from COBENGE

Key-words: Supervised apprenticeship, Professional apprenticeship, Apprenticeship rules